



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 73/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 24 de outubro de 2023, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentou parecer pela aprovação da proposição. A Comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação com emenda, bem como a Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo.

Recebida a proposição perante a Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, o Presidente designou o Vereador Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga para a relatoria da matéria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 390/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Na mesma oportunidade a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 040/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024”.

Estão compreendidas neste projeto as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, para construção de políticas públicas, cujo objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer no exercício de 2024, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Para tanto, revela-se de crucial importância, a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com seus anexos, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-B do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-B Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

- I – política municipal de agricultura;
- II – planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;
- III – cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;
- VI – identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;
- V – política municipal de aqüicultura e pesca;
- VI – política municipal de reforma agrária;
- VII – política municipal de abastecimento;
- VIII – política municipal de turismo;
- IX – política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;
- X – a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;
- XI – o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;
- XII – a implementação de uma política de turismo e desporto do município;
- XIII – a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
- XIV – a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;
- XV – as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;
- XVI – a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;
- XVII – a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
- XVIII – o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;
- XIX – política municipal para indústria e comércio;





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

XX – a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;

XXI – outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos. (Art. e Incisos criados em 02/04/09, pela Resolução nº 01/09).

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição quanto as diretrizes estabelecidas para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Entretanto, analisando o disposto nos incisos III e V, do artigo 12 e no artigo 17, entendo como necessárias a proposição de emendas, afim de que os referidos incisos do artigo 12 sejam corrigidos para constar inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como para que seja retirada a palavra máximo do inciso V. No que se refere ao disposto no artigo 17, entendo que a estimativa para pessoal e encargos sociais deste Casa de Leis não deve estar atrelada a folha de pagamento de um determinado mês como pretende o autor.

Desta forma, apresento 03 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO INCISO III DO ART. 12:

– Redação Atual:

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta lei.

[...]

III – A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal

– **Redação Proposta:**

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta lei.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

[...]

III – A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal

EMENDA: MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO INCISO V, DO ART. 12:

– Redação Atual:

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta lei.

V – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.

– Redação Proposta:

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta lei.

[...]

V – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite de repasse estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

EMENDA: SUPRESSIVA AO ART. 17:

– Redação Atual:





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Art. 17 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para 2024, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

– Redação Proposta:

Art. 17 O Poder Executivo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terá como limite, observados os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para 2024, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 73/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER Nº 5/2023

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 29 de novembro de 2023.

JANILTON
ALMEIDA DE
CARLI:828054667
72

Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA
DE CARLI:82805466772
Dados: 2023.11.30
17:57:12 -03'00'

Janilton Almeida de Carli

PRESIDENTE

(ausente)

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA

ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:49308203753

Assinado de forma digital por
ELOIZIO TADEU RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Dados: 2023.11.30 17:57:48
-03'00'

Eloízo Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO E RELATOR

